

Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Portaria D nº 050, de 02 de outubro de 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura

e Bacharelado em Ouímica.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto na Resolução CoG

nº 5500/2009, alterada pelas Resoluções CoG nº.s 6103/2012, 7853/2019 e 8824/2025, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso

de Licenciatura e Bacharelado em Química, processar-se-á em uma única fase, no dia 03/11/2025 (reunião da comissão),

em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão encaminhar, em formato PDF e assinatura

eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina por meio do e-mail coc.licbach.quimica@ffclrp.usp.br, no prazo de 06/10/2025 a

17/10/2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos

e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por membros docentes da CoC, pertencentes à Unidade responsável

pelo oferecimento do curso.

§ 2º - A Diretora divulgará, até às 17 horas do dia 21/10/2025, na página da Unidade (www.ffclrp.usp.br; Menu:

"Transparência", "Eleições"), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as

razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração

disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão

externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros titulares da Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura e

Bacharelado em Química.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou

não puder participar por motivo justificado.

DVACAD - Divisão Acadêmica

Fone: +55 (16) 3315-3836 / 3315-3679 / 3315-0463 // atac@listas.ffclrp.usp.br

Brasil



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A secretaria da Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Química encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a).

Artigo 7º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

- Artigo 9º A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.
- Artigo 10 Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:
 - I a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
 - II a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a);
 - III o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
 - IV o maior tempo de servico docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 11 O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitidas duas reconduções.
- Artigo 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
- Artigo 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora

Páqina2